



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**CONVÊNIO**

**TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA COM CESSÃO DE SERVIDOR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL.**

**MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA-AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 12.842.829/0001-10, com sede a Rua Pedro Cavalcante, n° 162, 1° andar - Centro, neste Município de Teotônio Vilela-AL, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **João José Pereira Filho**, adiante denominado **CEDENTE** e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL**, inscrito no CNPJ sob o n° 10.440.085/0001-82, com sede administrativa, na Av. Maria Jeane Moreira Sampaio, 203, Centro, Teotônio Vilela - AL, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **Geraldo Justino da Silva Filho**, adiante denominado **CESSIONÁRIO**, ajustam e firmam o presente Convênio com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O objeto do presente Convênio é a cessão da servidora efetiva da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela-AL, **PATRICIA SANTOS VIANA**, **CPF: 046.669.834-81**, Tesoureira, para prestar serviço com ônus para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Teotônio Vilela/Al.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Será de inteira responsabilidade do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Teotônio Vilela/Al, as obrigações inerentes à servidora cedida em razão do presente convênio, ficando ao seu encargo o pagamento de sua remuneração, bem como seus encargos como servidor público em conformidade ao regime jurídico dos servidores de Teotônio Vilela/AL.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica estabelecido o pagamento do vencimento base no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), e demais verbas como



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

o 13º (décimo terceiro) salário e 1/3 (um terço) constitucional de férias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica o cessionário obrigado a aplicar o reajuste no vencimento base do servidor cedido, definido pelo cedente anualmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Sendo a carga horária do servidor cedido 40 (quarenta) horas semanais, fica ao cessionário o encargo pelo pagamento da jornada complementar, havendo interesse do servidor cedido e cessionário.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Não se aplicarão os dispostos nos § 1º, 2º e 3º desta cláusula, quando da cessão para a investidura em cargo de comissão.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Caberá a Autarquia que a servidora cedida está lotada comunicar sua frequência mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, exceto quando a servidora cedida estiver investida em cargo de comissão.

**CLÁUSULA QUARTA**

O presente termo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano e 7 meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse das partes, manifestada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A cessão de cada servidor se dará pelo prazo definido no convênio, podendo ser reduzido o prazo da cessão de acordo com os interesses das partes, ou mediante solicitação do Servidor.

**CLÁUSULA QUINTA**

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

mínimo 30 (trinta) dias e rescindido, por acordo ou na hipótese de inadimplência, por quaisquer dos convenientes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrente de Lei ou de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA SEXTA**

O servidor não poderá exercer dois cargos, empregos ou função pública, excetos os acumuláveis, conforme prevê o art. 37, inciso XVI da Constituição federal de 1988.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

Em caso de a servidora cedida ser empossada em cargo de comissão, deverá ficar afastado, sem remuneração, do cargo efetivo, devido à dedicação exclusiva do cargo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Sob nenhuma hipótese, a servidora cedida e investida em cargo de comissão, poderá receber remuneração pelo cargo efetivo, sob pena de caracterização de acúmulo ilegal de cargos.

**CLÁUSULA OITAVA**

Fica o CESSIONÁRIO obrigado a recolher contribuição previdenciária e imposto de renda da servidora cedida pelo regime próprio de previdência, ainda que investida em cargo de comissão.

**CLÁUSULA NONA**

O presente convênio poderá ser modificado e alterado por anuência das partes, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

A Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela fará a publicação do presente instrumento de acordo com a Lei Orgânica Municipal de Teotônio Vilela-AL.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

E por estarem justos e contratados, assinam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual forma, na presença das testemunhas abaixo.

Teotônio Vilela-AL, em 03 de Junho de 2019.

João José Pereira Filho  
Prefeito Municipal de Teotônio Vilela/AL

Geraldo Justino da Silva Filho  
Diretor-Presidente do IPREVTEO

Testemunhas:

1ª Michely Karine da S. Santos CPF nº. 095.597.204-30

2ª \_\_\_\_\_ CPF nº. \_\_\_\_\_